Câmara Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

1Doc

Memorando 381/2025

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 17/02/2025 às 12:17:40

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

“Institui o Cartão Vale Alimentação para os Funcionários do Hospital de Caridade de Canguçu.”

_

Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:
Vale_Alimentacao_para_funcionarios_do_Hospital.pdf

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/093A-CCE2-425C-88DD e informe o código 093A-CCE2-425C-88DD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, a valoração do quadro pessoal dos funcionários do Hospital de Caridade de Canguçu é importante ressaltar que a concessão dos benefícios se traduz em estimulo aos servidores, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

CONSIDERANDO, que o auxílio do vale-alimentação será concedido mensalmente, visto que será pago através do cartão-alimentação, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

CONSIDERANDO, que o Vale-alimentação contribui para o bem-estar do funcionário e de sua família. Ele complementa a renda salarial e, assim, melhora o acesso a uma alimentação de qualidade.

CONSIDERANDO, que com o recebimento do Vale Alimentação para os funcionários estes poderão adquirir alimentos variados para complementar sua dieta, incluindo frutas, legumes, grãos integrais, proteínas dentre outros o que vai resultar numa melhor qualidade de vida do funcionário.

Sabendo da importância do assunto em pauta, onde o Vale–alimentação pode aumentar a renda disponível dos funcionários do Hospital de Caridade de Canguçu o que proporcionará uma melhor qualidade de vida bem como o fomento do comercio local.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Institui o Cartão Vale Alimentação para os Funcionários do Hospital de Caridade de Canguçu.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS,13 de Fevereiro de 2025

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador/MDB

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/093A-CCE2-425C-88DD e informe o código 093A-CCE2-425C-88DD

PROJETO DE LEI Nº

"Institui o Cartão Vale Alimentação para os Funcionários do Hospital de Caridade de Canguçu."

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Institui o Cartão Vale Alimentação para os Funcionários do Hospital de Caridade de Canguçu, e da outras providencias.

Art. 1º - Fica instituído o vale alimentação aos servidores do Hospital de Caridade de Canguçu – Canguçu.

§ 1º - Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão.

Art. 2º - O vale alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convenio devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º - O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 10º (décimo) do dia do mês subsequente, destinando-se a subsidiar as despesas com alimentação dos beneficiários.

§ 1º - O valor a ser creditado ao funcionário do Hospital de Caridade de Canguçu deverá ser igual aos funcionários da Prefeitura Municipal de Canguçu.

Art. 4º - O vale alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

Art. 5º - O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

Art. 6º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/093A-CCE2-425C-88DD e informe o código 093A-CCE2-425C-88DD

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 13 de Fevereiro de 2025.

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/093A-CCE2-425C-88DD e informe o código 093A-CCE2-425C-88DD

Assinado por 1 pessoa: DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/093A-CCE2-425C-88DD e informe o código 093A-CCE2-425C-88DD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 093A-CCE2-425C-88DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 17/02/2025 12:18:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/093A-CCE2-425C-88DD